

PUBLICADO

Extrema, ___ / ___ / ___

LEI Nº. 4.024

DE 14 DE AGOSTO DE 2019.

“Autoriza o Poder Executivo a receber doação condicionada, conceder isenção tributária e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE EXTREMA, Senhor João Batista da Silva, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Extrema aprovou e ele sanciona a seguinte

LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a receber doação condicionada do imóvel descrito no inciso I deste artigo, de propriedade de **JOSÉ JOÃO DA ROSA**, brasileiro, portador do RG nº. 10.842.450-9 (SSP/SP), inscrito no CPF sob nº. 189.228.056-68, casado com **TEREZA DA SILVA ROSA**, brasileira, portadora do RG nº. MG-11.845.547 (SSP/MG), inscrita no CPF sob nº. 463.694.146-20, residentes e domiciliados na Rua Pau Brasil, nº. 10, Bairro Vila Rica, Município de Extrema, Estado de Minas Gerais, na forma dos memoriais descritivos e levantamentos planimétricos, que passam a fazer parte integrante desta Lei:

I – Levantamento Planimétrico realizado no terreno de propriedade de José João da Rosa, com área de 711,46 m² (setecentos e onze vírgula quarenta e seis metros quadrados), localizado na Avenida José Marques de Oliveira Neto, no Bairro Morro Grande/Vila Rica, Município e Comarca de Extrema, Estado de Minas Gerais: “Inicia-se no ponto topográfico 22, as margens de um córrego ali existente e Av. José Marques de Oliveira Neto, segue confrontando com esse córrego, na sua jusante, Rumo 0°39'05"SO por uma distância de 21.70 metros até o ponto topográfico 23, segue Rumo 10°24'09"SE por uma distância de 17.35 metros até o ponto topográfico 24, segue Rumo 18°34'53"SE por uma distância de 24.21 metros até o ponto topográfico 25, deflete a esquerda e passa a confrontar com Devailton Finoti Amaral (área 2), segue Rumo 89°57'04"NE por uma distância de 11.57 metros até o ponto topográfico 39, deflete a esquerda e passa a confrontar com



José João da Rosa, segue Rumo 18°40'55"NO por uma distância de 26.61 metros até o ponto topográfico 40, segue Rumo 12°53'47"NO por uma distância de 10.43 metros até o ponto topográfico 41, segue Rumo 5°24'41"NO por uma distância de 6.10 metros até o ponto topográfico 42, segue Rumo 0°11'42"NE por uma distância de 24.34 metros até o ponto topográfico 43, deflete a esquerda e passa a confrontar com Av. José Marques de Oliveira Neto, segue Rumo 69°19'43"SO por uma distância de 11.57 metros até o ponto topográfico 22; onde se iniciou se finda, **perfazendo a área de 711,46 m² (setecentos e onze vírgula quarenta e seis metros quadrados)**”.

II – A área objeto da doação, descrita no inciso I deste artigo, encontra-se avaliada em **R\$ 320.406,01 (trezentos e vinte mil quatrocentos e seis reais e um centavo)**, conforme Laudo de Avaliação, que passa a fazer parte integrante desta Lei.

Art. 2º - A área descrita no artigo anterior destina-se à execução de obra viária da Avenida José Marques de Oliveira Neto, que servirá como um novo acesso ao Bairro da Vila Rica, interligando a Avenida Ângelo Juvenal de Oliveira à Rua Pau Brasil.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo, para cumprimento ao disposto no caput do artigo 1º desta Lei, autorizado a assumir as seguintes obrigações:

I – Isenção aos proprietários e seus sucessores dos pagamentos de Contribuições de Melhoria a serem lançados quando da finalização das obras nas áreas em questão;

II – Elaboração de memoriais descritivos e levantamentos planialtimétricos da área objeto da obra de infraestrutura da Avenida;


III – Fornecimento do projeto em arquivo eletrônico e 01 (uma) cópia impressa da área a ser permutada, com a devida demarcação da área remanescente;

IV – Execução de Obras de Abertura da Via, Aplicação de Pavimentação Asfáltica em CBUQ – Concreto Betuminoso Usinado a Quente, Obras de

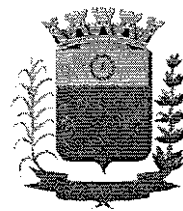




Procuradoria Jurídica
Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1.624
Ponte Nova | Extrema/MG | CEP 37.640-000
(35) 3435.5205

 www.extrema.mg.gov.br

Inovação e Gestão de Resultados



Drenagem, Galeria de Águas Pluviais e Construção de Guias/Meio Fio, Calçamento e Extensão de Rede de Baixa Tensão exclusivamente para atendimento de Iluminação Pública;

V – O detalhamento do que será entregue na obra de infraestrutura (ex: ruas asfaltadas, iluminação, esgoto, etc.), não recaindo sobre o proprietário quaisquer despesas decorrentes da execução da obra pública;

VI – Execução de muro de arrimo, com altura variando de acordo com o demonstrativo de valores em anexo e execução definitiva de nova cerca de divisa no entorno do terreno com alambrado, divisa com a Avenida José Marques de Oliveira Neto.

Art. 4º - Os proprietários deverão renunciar a qualquer direito de propriedade sobre a área descrita nos mapas e memoriais em anexo, seja na forma de indenização por expropriação indireta ou qualquer outro argumento.

Art. 5º - As despesas decorrentes ao cumprimento desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, previstas nas Fichas **925-100** (Material de Consumo) e **926-100** (Obras e Instalações), para o exercício do corrente ano.

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

João Batista da Silva

- Prefeito Municipal -

